



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 147.01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

"Dispensa da apresentação de projeto técnico, construções de qualquer natureza com até vinte metros quadrados e dá outras providências."

Grande do Sul,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio

seguinte

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a

L E I

Art. 1° - Para fins de licenciamento junto ao Município, fica dispensada a apresentação de Projeto Técnico, para construções civis de qualquer natureza ou primeira ampliação, com metragem de até 20,00(vinte) metros quadrados.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no Artigo, o interessado deverá, entretanto, apresentar um croqui simplificado da respectiva construção.

Art. 2° - A dispensa da apresentação do Projeto Técnico de construção, conforme disposto nesta Lei, não elimina as demais obrigações constantes na legislação específica, as quais devem ser cumpridas integralmente.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Outubro de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento